



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA PISCAS E AMBIENTE

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto da primeira alteração à Portaria n.º 151/2022, de 22 de março, que regulamenta o regime jurídico da apanha de lapas, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril.

Considerando que o regime jurídico da apanha de lapas, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira (RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril, foi regulamentado pela Portaria n.º 151/2022, de 22 de março.

Considerando que é imperativa a revisão desta Portaria de forma a assegurar uma exploração responsável dos diversos recursos marinhos, bem como garantir a sustentabilidade da exploração comercial a curto, médio e longo prazo, situação manifestada pelos operadores do setor com fins comerciais, armadores e detentores de licenças individuais até aos 15kg/dias.

Considerando que as lapas são classificadas como espécies com longevidade moderadamente elevada, crescimento lento e taxa de maturidade sexual tardia, e como tal, a recuperação dos stocks é lenta e carece de um período extenso para se verificar a eficácia das medidas de gestão aplicadas.

Considerando que ao contrário do que se verifica noutras regiões, os dados científicos mostram que no Arquipélago da Madeira as lapas são reprodutivamente ativas durante todo o ano, verificando-se um pico de desova no outono/inverno e que a proporção de espécimes neutros aumenta de março a agosto, sendo máxima em julho/agosto.

Os dados mais recentes mostram que no mês de novembro, a maioria dos indivíduos observados em amostragem biológica encontra-se por desovar, apresentando as gónadas completamente cheias, a ocupar todo o volume no hemocélio. Relativamente ao mês de abril, verifica-se que mais de 80% dos indivíduos se encontra neste estado de maturação.

A análise dos dados resultantes da monitorização contínua, dos parâmetros do ciclo de vida das lapas, indicou que o pico de reprodução deste recurso pesqueiro em 2023,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA PISCAS E AMBIENTE

ocorreu entre novembro e abril, apesar de se ter verificado atividade reprodutiva acentuada, superior a 55%, ao longo de todo o ano e que a presença de espécimes neutros ocorreu entre maio e outubro. O aparecimento de espécimes neutros a partir de maio, com gónadas completamente vazias, indicou que uma porção da população já se reproduziu neste mês.

A realização de censos visuais, com recurso a mergulhos com escafandro autónomo, para monitorização do subtidal das zonas de apanha de lapas, abrangendo as áreas entre a Ponta do Pargo e a Ponta do Pesqueiro, os Miradouros do Farol da Ponta do Pargo e do Fio e a zona Este da ilha da Madeira, permitiu aferir que grande parte dos blocos rochosos que compõem estes habitats, estão maioritariamente desprovidos de recrutas de lapas, verificando-se apenas a presença de espécimes adultos com dimensões superiores a 50 mm.

Com base na análise efetuada, justifica-se a extensão do período de defeso para 6 meses, entre 1 de novembro e 30 de abril para a salvaguarda da reprodução das espécies de lapa branca (*Patella aspera*) e lapa preta (*Patella ordinaria*). Esta modificação permitirá um aumento na probabilidade de fecundação (externa), assentamento e recrutamento de larvas e a entrada de novos recrutas nas populações durante esse período.

Assim, e considerando o importante papel ecológico e económico destes moluscos gastrópodes para a Região, importa preservar de imediato os indivíduos adultos ainda existentes nestes habitats. Deste modo será possível garantir a reprodução destas espécies, o assentamento e recrutamento de larvas e a entrada de recrutas a curto e médio prazo nas populações, visando a recuperação das mesmas a médio e longo prazo.

Assim, de forma a assegurar o descrito, elencam-se as principais propostas de alteração a realizar à Portaria:

- Alteração do período de defeso para 6 meses, de 1 de novembro a 30 de abril;
- Definição de critérios preferenciais para a atribuição do cartão de apanhador e para o licenciamento anual pelos seguintes critérios: zona de residência; rendimento médio mensal não superior a 1,5 da Remuneração Mínima Garantida e registo do histórico de licença anterior para a atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA PISCAS E AMBIENTE

- Restrição da apanha sem utilização de embarcação com fins comerciais até aos 15kg/dia, em dias úteis e até às 14h00;
- Restrição da apanha familiar que passa a ser possível apenas aos sábados, domingos e feriados;
- Restrição da apanha de lapas com fins comerciais aos dias úteis apenas.
- Flexibilização do regulamento com reforço das competências do diretor regional na atribuição de licenças.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional de Pescas e Mar.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 9 de agosto de 2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de portaria que procede à primeira alteração à Portaria nº 151/2022, de 22 de março, que regulamentou o regime jurídico da apanha de lapas, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, mediante apresentação de requerimento dirigido à Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

recepção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sraa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE,



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes